

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Dep. Delegado Paulo Bilynskyj)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para estabelecer restrições ao uso dos valores recebidos, e dá outras providências.

Apresentação: 26/10/2023 11:51:25.820 - MESA

PL n.5205/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 10-A É vedada a utilização dos valores recebidos por beneficiários do Programa Bolsa Família para as seguintes finalidades:

I. Apostas esportivas, lotéricas e similares.

II. Aquisição de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* por parte de beneficiários do Programa Bolsa Família acarretará na suspensão temporária ou permanente dos benefícios concedidos, a critério do conselho de assistência social, na forma do art. 16, desta Lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar o mau uso dos recursos destinados a programas sociais, garantindo que esses recursos sejam utilizados para atender às necessidades básicas das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

A proibição da utilização dos valores recebidos para apostas esportivas, lotéricas e similares e aquisição de bebidas alcoólicas visa a assegurar que o dinheiro seja direcionado para despesas essenciais, contribuindo assim para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias.

O art. 3º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 traz os objetivos do Programa Bolsa Família, nos seguintes termos:



Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

I - combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;

II - contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e

III - promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Nesse sentido, não é razoável que alguém que seja beneficiário de um programa social de transferência de renda, cujo objetivo é assegurar recursos para as necessidades básicas das famílias, utilize tais valores para apostas esportivas e lotéricas e bebidas alcoólicas, tendo em vista que não constituem itens de necessidades básicas.

Além disso, a fiscalização e as sanções previstas neste projeto de lei visam garantir o cumprimento efetivo das proibições, evitando o desvio de recursos públicos para atividades supérfluas que não contribuem para o bem-estar das famílias beneficiárias e para o alcance dos objetivos dos programas sociais.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em 26 de outubro de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)

